DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERÍNIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
PODER LEGISLATIVO DE SEVERÍNIA	4
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERÍNIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.577, DE 16 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DO IMÓVEL DA EMEF. "LUIGI VITALE – FREI PAULINO", LOCALIZADO NESTA CIDADE, PARA FUNCIONAMENTO DE CURSOS TÉCNICOS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado uso da EMEF "LUIGI VITALE – FREI PAULINO", para o funcionamento de Cursos Técnicos e Educação Profissional, mantidos pela União Severinense de Educação e Cultura, inscrita sob o CNPJ n° 07.197.613/0001-00, devidamente declarada de utilidade pública através da Lei Municipal n° 2.088/2013, e são realizados por sua mantida Instituto Educacional de Severínia – IES, uma associação educacional, sem fins econômicos, com atuação no Município de Severínia há mais de doze anos.

Art. 2º Os cursos Técnicos e Profissionalizantes, realizados pela mantedora União Severinense de Educação e Cultura, poderão funcionar nos períodos vespertino e noturno, das 13:00h às 17:30h, das 19:00h às 23:00h e nos finais de semana no horário das 08:00h às 17:00h.

Parágrafo Único: A utilização do imóvel mencionado no caput do artigo 1º somente poderá ser utilizado no período vespertino quando não houver aula no referido período, devendo, para tanto, ser autorizado expressamente pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º Fica a União Severinense de Educação e Cultura – UNISEV, mantedora dos Cursos de Educação Técnica e Profissional, responsável pelas instalações prediais e equipamentos colocados à disposição durante o período de sua utilização para o funcionamento dos Cursos Técnicos e Profissionalizantes.

Art. 4º O prazo para uso da EMEF. "LUIGI VITALE - FREI PAULINO" para o funcionamento de Cursos Técnicos e Profissionalizantes mantidos pela União Severinense de Educação e Cultura – UNISEV, será de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 5º O poder executivo celebrará termo de convênio referente à cessão e obrigações de uso previsto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 16 de março de 2021.

_____

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____

—

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.578, DE 16 DE MARÇO DE 2021

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2° O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3° O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4° Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 16 de março de 2021.

_____

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

Decretos

DECRETO 5.543, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes, no período abaixo, para comporem o Conselho Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 1.215 de 16 de julho de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 1.376 de 16 de marco de 2001.

Período de 03/03/2021 a 02/03/2024

I – Representantes do Poder Executivo:

Titular – Brenda Carolina Reis Carneiro – RG nº 40.664.698-3

Suplente – Cristina Aparecida da Costa – RG nº 28.015.428-8

II – Representantes do Poder Legislativo:

Titular – Bruno da Silva Alves – RG nº 46.315.638-9

Suplente – Cleiton Cesar da Silva Hammoud – RG nº 44.830.668-2

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular – Marcos Roberto Batista Lopes – RG nº 19.966.540-0

Suplente – Sonia Soares Bailão – RG nº 15.626.573

IV – Representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

Titular – Selma Regina Bortoleto – RG nº 23.938.837-9

Suplente – Neiva Cláudia Belini Molina – RG nº 25.313.301-4

V – Representantes de Especialistas de Educação da Rede Estadual:

Titular – Gisele Amati Canevarollo – RG nº 27.884.570-8

Suplente – Luciene Mendes - RG nº 43.206.838-7

VI – Representantes dos Docentes das Escolas Municipais:

Titular – Jesus Maurício Sanches – RG nº 9.708.003

Suplente – Ana Cecília Baraldi de Oliveira Gil – RG nº 17.615.969-1

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

VII – Representantes do Conselho de Alimentação Escolar:

Titular – Rosimeire Machado – RG nº 28.890.761-9

Suplente – Marcos Antonio Gomes da Silva – RG 19.332.764

VIII – Representantes de Pais de Alunos:

Titular – Andréa Augusta Mariano Frasato – RG nº 29.308.435-X

Suplente – Carla Heloísa Valero – RG 49.030.177-0

Art. 2º Anualmente haverá renovação dos conselheiros respeitando percentual de 1/3 (um terço) dos seus membros, em cada nova constituição.

Art. 3º Além das competências que lhes foram delegadas pelo Conselho Estadual da Educação, os Membros do Conselho Municipal da Educação (CME), ora constituído e nomeado, deverão cumprir as atribuições previstas na Lei Municipal 1.215, de 16 de junho de 1997.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 16 de março de 2021.

_____

Gláucia Emilia Scatolin

Prefeita Municipal

Eu, Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____

Brenda Carolina Reis Carneiro

Chefe de Gabinete

PODER LEGISLATIVO DE SEVERÍNIA

Outros Atos

O Presidente da Câmara Municipal de Severínia, JOÃO CARLOS JORGE, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no artigo 289, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Severínia, SP, promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 2.576, DE 15 DE MARÇO DE 2021.
(PROJETO DE LEI Nº 2.827/2021 – AUTORIA DA MESA DA CÂMARA)

Institui o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Severínia, Estado de São Paulo e cria e regulamenta o cargo de controlador interno e dá outras providencias.

Artigo 1º - Fica instituído no Legislativo Municipal, o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, que visa nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, avaliar a ação governamental e a gestão fiscal dos administradores públicos do Legislativo Municipal, com o objetivo de promover, permanentemente, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no tocante à legalidade, economicidade e eficiência na administração pública dos recursos e bens públicos e de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Artigo 2º - São atribuições do Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal:

I - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual e eventuais alterações;

II - avaliar o atingimento das metas estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e eventuais alterações;

III - verificar os limites e condições para realização de inscrição em restos a pagar;

IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal do Legislativo e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

V - avaliar as providências tomadas conforme disposto no artigo 31 da Lei Complementar 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI - acompanhar e avaliar a execução orçamentária;

VII - verificar o cumprimento do limite dos gastos totais do legislativo, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar 101/2000, informando a Presidência sobre a necessidade de providências;

VIII - verificar e supervisionar a escrituração das contas do egislativo;

IX - acompanhar a gestão patrimonial;

X - apontar as falhas dos expedientes examinados e sempre que possível indicar as soluções;

XI - verificar as implementação das soluções aplicadas;

XII - orientar e expedir juntamente com o Presidente, atos normativos que visem a aplicabilidade da lei;

XIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XIV - desempenhar outras atividades estabelecidas em lei que decorram de suas atribuições.

Artigo 3º O Sistema de Controle Interno insere na estrutura administrativo do Legislativo, integrando-o ao Gabinete da Presidência, com a independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os setores da Câmara Municipal.

Artigo 4º - O Sistema de Controle Interno será órgão único no Legislativo, sendo responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo 2º desta Lei, devendo apresentar relatório trimestral das atribuições pertinentes à função, para Presidência, atinentes às suas tarefas e suas sugestões.

Artigo 5º - Fica criado o Cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, a ser ocupado por servidores do quadro do Poder Legislativo Municipal, com ensino médio completo. A nomeação do servidor será por ato do Presidente da Câmara Municipal.

I - O servidor nomeado para o cargo de Controlador Interno será remunerado com 1 (um) salário mínimo nacional.

II - O Controlador Interno deve guardar sigilo sobre os dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de alertas, pareceres e relatórios destinados a autoridade competente;

III - A eventual substituição temporária do servidor ocupante a função de Controlador Interno, por motivos de licenças ou afastamentos, será por outro servidor efetivo do quadro funcional da Câmara Municipal que atenda aos requisitos constantes do caput do artigo 5º desta Lei.

Artigo 6º - Não poderá ser designado para o exercício da função de Controlador Interno o servidor que:

I - realize atividade político-partidária.

Artigo 7º - Ao Controle Interno compete, além de outras atribuições definidas nesta Lei:

I - orientar os setores desta Casa de Leis para o cumprimento das metas;

II - emitir recomendações de controle, as quais, uma vez aprovadas pelo Presidente da Câmara, possuirão caráter normativo no âmbito da Administração.

III - regulamentar as recomendações de controle ratificadas pelo Presidente da Câmara através de Instruções Normativas;

IV - verificar a prestação de contas dos recursos recebidos pelo Legislativo e opinar sobre sua exatidão;

V - verificar e emitir parecer sobre as prestações de contas do Legislativo;

VI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VII - participar e realizar treinamentos, seminários, encontros e reuniões técnicas com todos os setores do Legislativo;

VIII - desempenhar outras atribuições necessárias à organização e fiscalização do Sistema de Controle Interno.

Artigo 8º - São obrigações do Controle Interno, além de outras já citadas:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

I - manter, no desempenho das tarefas a que estiver encarregado, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - emitir relatórios e prestar informações sobre suas atividades, mensalmente ao Presidente da Câmara e sempre que solicitado pelas autoridades competentes;

III - guardar sigilo sobre dados e informações aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilização;

IV - avaliar o desempenho dos setores do legislativo;

V - orientar e assessorar os setores do Legislativo, visando o bom funcionamento do Sistema de Controle Interno;

VI - apurar atos e fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, sem prejuízo dos demais meios de investigação e apuração de tais atos ou fatos, previstos em lei.

§ 1º Constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade pelo Controle Interno, este cientificará a autoridade responsável para tomada de providências, devendo sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimento sobre os fatos levantados.

§ 2º Não havendo a regularização da irregularidade ou da ilegalidade constatada, ou não sendo suficientes os esclarecimentos apresentados para eliminá-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 9º - Nenhum processo, documento, registro ou informação poderá ser sonegado ao servidor que exerce o Controle Interno do Legislativo, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal do agente público que causa qualquer embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno.

Artigo 10 – As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Severínia, em 15 de março de 2021.

JOÃO CARLOS JORGE

Presidente da Câmara

Registrado na Secretária da Câmara Municipal e Publicado no Diário Oficial do Munícipio.

Juliana Cristina Dutra

Secretária